

PROJETO DE LEI 3.084/2020 ¹**1. Síntese da Matéria:**

O PL 3084/2020, de autoria do Dep. Orlando Silva, almeja autorizar o Poder Executivo Federal a adquirir o controle acionário da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.- EMBRAER.

2. Análise:

Para a aquisição do controle acionário da EMBRAER, autorizado pelo PL 3084/2020, será necessária a realização de despesa orçamentária primária. Ainda que, para tanto, seja preciso autorizar o gasto por intermédio de dotação orçamentária a ser inserida em Lei Orçamentária Anual respectiva (ano de realização efetiva do dispêndio), é preciso que a autorização pretendida pela proposição em análise se faça acompanhar da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, como determina o art. 125, *caput*, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO2021) - Lei nº 14.116/2020, *in verbis*:

*Art. 125. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta **ou indiretamente**, importem ou **autorizem** redução de receita ou **aumento de despesa da União** deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.*

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o caput. (Grifou-se)

No entanto, é possível constatar que o PL 3084/2020 não se fez acompanhar de referida estimativa.

3. Dispositivos Infringidos:

Art. 125 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 (Lei nº 14,116/2020).

4. Resumo:

O PL 3084/2020 é incompatível e inadequado sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

Brasília, 09 de agosto de 2021.

Antonio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Junior - Consultor.
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.